



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.059, DE 2025

(Da Sra. Ana Paula Leão)

Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil a Festa do Vinho, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(da Sra. Ana Paula Leão)

Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil a Festa do Vinho, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Turístico Oficial do Brasil a Festa do Vinho, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. De modo ordinário, o evento de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á, anualmente, no mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Andradas é a terra *mineira* do vinho, cuja *vitivinicultura* tem marcas **iniciais** no final do século XIX, sendo a primeira adega (Basso) constituída em 1902. A *força* e a *relevância* socioeconômica da produção *local* de uvas e vinhos geraram um tradicional *fruto* para a cidade: a **Festa do Vinho**.

Em 1954, fora realizada a primeira edição, que contou a presença do *então* governador de Minas Gerais e futuro presidente do país, Juscelino Kubitschek, e com a concepção de *celebrar, evidenciar (publicizar) e promover*, ainda mais, a produção *de vinhos* e de *ser* ferramenta do turismo, além de *servir* como memória viva da influência italiana no município.

Com participação popular, o evento abriga programação diversificada e reúne exposições, atrações musicais, gastronomia e, claro, bons vinhos, tanto é que se tornou, em um deslocamento do *local* para o *regional*, referência para o Sul de Minas.

Em 2018, foi inscrita, como bem *imaterial*, no livro de Registro das Celebrações e reconhecida como Patrimônio Cultural de Andradas.

Ultrapassando décadas, com a manutenção da identidade cultural e da tradição *local*, com inovação, no cultivo de uvas e na produção de vinhos e o reconhecimento internacional de diversos produtos, a Festa do Vinho permanece *viva* e chegou, em 2025, à sua **58ª edição**, com milhares de participantes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Ana Paula Leão** – PP/MG

Como se vê, o evento mantém, valoriza e fortalece manifestação cultural fundamental, com *essencialidade socioeconômica*, e é fator de movimento da cadeia produtiva turística *regional*.

Frente ao exposto, mostra-se plenamente justificada a inclusão da Festa do Vinho no Calendário Turístico Oficial do Brasil. Por certo, essa medida contribuirá para divulgar o evento em todo o Brasil, aumentando a demanda turística e a capilaridade dos elementos e dos conceitos da manifestação cultural em *questão*.

São essas as razões.

Assim, pedimos o apoio de nossos *i*. Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada **ANA PAULA LEÃO**
PP/MG

Apresentação: 18/08/2025 15:37:15.490 - Mesa

PL n.4059/2025



* C D 2 5 9 8 7 7 3 7 5 0 *

FIM DO DOCUMENTO